



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 386/97, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.**

**EMENTA: “Dispõe sobre o ensino de noções básicas de Planejamento Familiar e Doenças Sexualmente Transmissíveis DST, como atividade extra-curricular obrigatória na rede municipal de ensino, e da outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica instituída como atividade extra-curricular obrigatória nas escolas da rede municipal de ensino, na 7ª e 8ª séries e 2º Grau, o ensino de noções básicas de Planejamento Familiar e Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.**

**Parágrafo Único - A inclusão a que se refere no caput deste artigo será realizada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela legislação estadual e federal, e ficará condicionada à disponibilidade de carga horária.**

**Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com Conselho Municipal de Educação definirá em qual disciplina será ministrado o conteúdo desta lei, bem como a carga horária.**



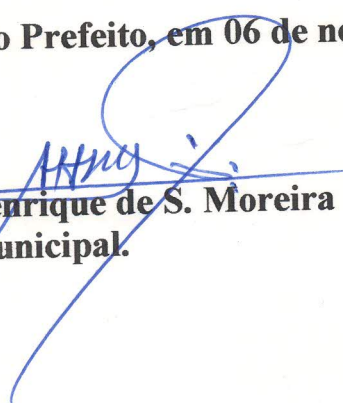


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a elaboração de material informativo e didático, e promover palestras nas escolas por profissionais do quadro que atuem na área municipal de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 1997.**

  
**Antônio Henrique de S. Moreira**  
**Prefeito Municipal.**

